



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

PROCESSO Nº 13205/2021

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANEJO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC; RESÍDUOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES; RESÍDUOS DAS VIAS; E VOLUMOSOS, INCLUINDO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO O RECEBIMENTO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, DOS RESÍDUOS COLETADOS E ENTREGUES NAS UNIDADES DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2022, às 16h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.610.079/0001-51 referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO

A **SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Antônio de Marchi, no. 120, Jundiá/SP, inscrita no CNPJ 12.610.079/0001-51, representada por seu sócio **FRANCISCO FERNANDEZ**, vem, respeitosamente, perante esta respeitada comissão, apresentar os seguintes **QUESTIONAMENTOS** e observações

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em manejo dos resíduos da construção civil – RCC; resíduos de poda e corte de árvores; resíduos das vias; e volumosos, incluindo na prestação do serviço o recebimento, triagem, destinação ambientalmente adequada e disposição final de rejeitos, dos resíduos coletados e entregues nas unidades de ecopontos do município de São Carlos.”

1) Como chegou nos preços unitários apresentados as fls. 20? Qual a composição desses valores?

R: Segue planilha

Planilha Composição					
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1 MÃO DE OBRA - MENSAL					
1.1	101373	SINAPI	ENGENHEIRO PLENO COM ENCARGOS	H	220
1.2	532	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (GERENTE)	H	220
1.3	1169	SIURB	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (2)	H	440
1.4	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS	H	220
1.5	248	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO E, GERAL COM ENCARGOS (8)	H	1.760
1.6	4230	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINA COM ENCARGOS (8)	H	880
1.7	4093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (2)	H	440
1.8	-	PESQUISA	VIGIA NOTURNO ARMADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (2)	H	440
2 OPERAÇÃO MENSAL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
2.1	5722	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA 125 HP COM LÂMINA	H	220
2.2	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP	H	220
2.3	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	H	220
2.4	5932	SINAPI	CARREGADEIRA COM GARRA	H	220
2.5	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	H	220
2.6	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM COMBUSTÍVEL	VB X MÊS	1
3 MANUTENÇÃO MENSAL DA ÁREA					
3.1	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	VB X MÊS	1
3.2	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	MATERIAL DE COPA E LIMPEZA	VB X MÊS	1
3.3	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	VB X MÊS	1
3.4	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	EPIS/UNIFORMES FUNCIONÁRIOS	VB X MÊS	1
3.5	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DE REJEITOS (ESTIMADO)	VB X MÊS	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.6	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	MANUTENÇÃO DO TRITURADOR DE GALHOS	VB X MÊS	1
3.7	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	DESPESAS COM CONTAS DE CONSUMO - ÁGUA	VB X MÊS	1
3.8	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	DESPESAS COM CONTAS DE CONSUMO - LUZ	VB X MÊS	1
3.9	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	DESPESAS COM INTERNET	VB X MÊS	1
3.10	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	VB X MÊS	1
3.11	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	DESPESAS COM MONITORAMENTO DA ÁREA (CÂMERAS DE SEGURANÇA)	VB X MÊS	1
3.12	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	DESPESAS COM CONTABILIDADE	VB X MÊS	1
4			PROJETOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS		
4.1	101373	SINAPI	ENGENHEIRO SENIOR COM ENCARGOS	H	220
4.2	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	1
4.3	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	EXTRAÇÃO DE AMOSTRAS NAS CONDIÇÕES NATURAIS	UNID	3
4.4	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	ANÁLISES AMBIENTAIS DE ÁGUA E SOLO	UNID	6
4.5	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	LAUDO AMBIENTAL DE MONITORAMENTO	UNID	1
4.6	-	PESQUISA/PREÇO DE MERCADO	MONITORAMENTO MENSAL DA ESTABILIDADE DOS TALUDES	UNID	1
				26,75%	BDI

2) Item 05.01.05 – atestado em nome da empresa, considerada a parcela de maior relevância:

a. Fiscalização e operação de classificação de resíduos de construção civil RCC – 50% da quantidade do Termo de Referência.

b. Fiscalização e Operação de Destinação de resíduos de limpeza urbana – 50% da quantidade do Termo de Referência.

c. Item 4.2 do termo de referência dispõe:

i. **Fiscalização, operação e manutenção de ecoponto;**

ii. Fiscalização e operação de classificação de resíduos RCC;

iii. Fiscalização e operação de destinação de resíduos de limpeza.

Questiona-se: O item i, acima transcrito, é objeto da licitação?

R. O referido item foi removido do Edital, por meio de errata publicada em 30/03/2022.

3) Item 11. DO CONTRATO, sub item 11.03 – estabelece prazo de vigência de 12 meses. No entanto, o prazo não deve ser de 60 meses, conforme edital?

R. O referido item foi corrigido no Edital por meio de errata publicada em 12/04/2022.

4) Caso seja o prazo de 60 meses, não consta qualquer cláusula de reajuste legal, nem os índices do mesmo, inclusive, alterando-se o ANEXO I – minutado contrato, cláusula décima.

R. Entendemos que a possibilidade de retificação ou inclusão de cláusula de reajuste de preços deve ser objeto de avaliação da Procuradoria Geral do Município.

5) Item 17.03 – não será permitida a subcontratação total ou parcial, sem a prévia anuência do contratante. No entanto, é imprescindível a possibilidade de subcontratação, em especial do aterro sanitário para fins de destinação dos rejeitos.

R. É claro o entendimento de que a destinação de rejeitos a aterro sanitário é parte da execução dos serviços, de modo a não se caracterizar subcontratação. Ademais, a referida cláusula não veda a possibilidade de subcontratação, apenas exige que a contratante seja consultada previamente para anuência.

6) Sobre o TERMO DE REFERENCIA:

1. DO OBJETO – “A contratada deverá implantar chips de rastreamento em tempo real em todas as caçambas de prestadores de serviços de coleta de resíduos sólidos no município”. Questiona-se:

a. Conhecemos outros sistemas de rastreamento que são tão bons quanto o exigido. Entendemos que o exigido tem alguma dificuldade operacional no que diz respeito aos problemas que as caçambas sofrem com incêndios, batidas,, que provocam o dano no chip.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Poderemos usar outro tipo de sistema?

R. O sistema a ser ofertado deve ser o que foi definido pela contratante em Edital

b. Se a empresa for de fora do município, mas deixar a caçamba no município, qual a obrigatoriedade?

R. Somente podem atuar no Município as empresas devidamente cadastradas e que atendam às normas, leis e exigências municipais.

c. Se a empresa de caçamba não deixar implantar o chip, qual o poder de polícia da empresa vencedora implantar?

R. A implantação do sistema de monitoramento será condição obrigatória para a empresa proprietária da caçamba obter autorização de operação no Município.

d. Qual a penalidade para a empresa vencedora se forem encontradas caçambas sem chip?

R. As penalidades por descumprimento contratual encontram previsão na Lei 8.666/91, no Edital item 14 e na Cláusula Sexta do Contrato.

e. O sistema pode ser alterado ao longo da execução do contrato?

R. O sistema a ser utilizado ao longo da execução do contrato é o licitado.

f. Se o descarte de resíduos é público porque o controle do privado?

R. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/10, cc. com a Lei Municipal nº 19.926, de 17 de novembro de 2020, implementam as ferramentas, mecanismos e programas que auxiliam na gestão de tratamento e descarte de resíduos sólidos. É a base da regulamentação, sendo responsável pela integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil. A responsabilidade é compartilhada na forma do art. 225 da Constituição Federal e das leis acima citadas.

g. As demais usinas privadas poderão dar baixa no descarte de resíduos, já que o rastreamento será das caçambas privadas? Se sim, a empresa vencedora deverá custear o sistema para outras usinas?

R. O objetivo da implantação do sistema de monitoramento de caçambas é fornecer às áreas de Fiscalização da Prefeitura Municipal ferramentas para a melhor gestão dos resíduos de construção. Não haverá qualquer fornecimento de serviços ou sistemas a outras empresas, apenas à Prefeitura Municipal. A empresa contratada deverá fornecer o sistema de monitoramento (instalação dos “chips” nas caçambas, software, aplicativos etc.) à Prefeitura Municipal, que fará a operação da fiscalização.

7) DOS SERVIÇOS: item a área de transbordo e triagem não deve ser inferior a

15.000 m2 e dentro do município de São Carlos. Questiona-se: Qual o prazo para apresentação da documentação por parte da empresa vencedora?

R. A comprovação de atendimento aos requisitos do Edital deverá ser feita quando da apresentação dos envelopes para habilitação das empresas proponentes da licitação.

Item 2.2 – operação, manutenção e monitoramento de RCC – ao nosso ver e em nossos processos, não há aterro de inertes, portanto, não haverá necessidade de rotinas operacionais relacionadas a aterro de inertes, mas sim a reciclagem plena e total dos resíduos que adentrarem na ATT.

Nesse caso, não haverá necessidade do disposto no item 2.2.3 e nem 2.2.4?

R. Haverá necessidade de aterro de inertes, vez que a demanda por resíduos reciclados/beneficiados é variável. Com a real possibilidade de haver excesso de RCC disponível em relação à demanda pelo material beneficiado, naturalmente haverá a necessidade de disposição adequada desses resíduos.

8) Item 3.1.17, 3.1.18, 3.1.19 – Caso a empresa não faça aterro, precisará apresentar as exigências dos itens assinalados?

R. Considerando a resposta anterior, com a necessidade de aterro de inertes, a empresa deverá atender as exigências estabelecidas.

9) ANEXO VIII PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO. Dúvidas:

h. Sendo diversos tipos de resíduos a serem tratados e destinados, com diferentes característica e dificuldades de tratamento e também de destinação, como podemos ofertar um preço único?

i. Existe uma composição de quanto cada resíduo participa no total de 3500 mensais? Se trata de 3500 toneladas?

j. Existe uma caracterização dos resíduos das vias? Qual o teor de impureza nesses resíduos que deverão ser destinados para aterro sanitário?

R. Os resíduos coletados em áreas públicas são oriundos, em sua maioria, de descartes irregulares, comumente misturados (RCC, resíduos vegetais/arbóreos e RSD). Não há caracterização regular dos resíduos, considerando as possíveis variáveis. O preço ofertado deverá ter em conta o volume total estimado e essa composição variável.

10) Quais são os termos do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51?

R. Entendemos que a empresa possa realizar essa consulta diretamente pelo endereço eletrônico do Ministério Público do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

11) A empresa vencedora deverá providenciar área privada, licenciada (para que?), custear as instalações, licenças, para receber TODO o resíduo da construção civil do município de São Carlos? Ou apenas para recepção (ATT)?

R. De acordo com o objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal (diretamente ou por meio de outras empresas contratadas) destinará à área da contratada apenas os resíduos oriundos dos Ecopontos Municipais, dos serviços de poda e corte de árvores, da limpeza de vias públicas e da coleta de resíduos volumosos, na quantidade estimada em planilha, para que tais resíduos sejam separados, processados, aterrados (quando aplicável). Desde que atenda a essa capacidade demandada pela Prefeitura Municipal, a opção por receber resíduos de outras fontes é exclusiva da empresa.

12) Qual o volume mensal de cada tipo de resíduo?

R. Não temos este número

13) A empresa poderá recepcionar resíduos de outros municípios? Obs: a área é privada, mas pelo edital, quem está pagando a estrutura é o Poder Público.

R. O poder público pagará pelo volume entregue. Se a empresa tiver capacidade excedente e desejar receber resíduos de outras fontes/municípios poderá fazê-lo.

14) A empresa poderá recepcionar resíduos privados? Obs: a área é privada, mas pelo edital, quem está pagando a estrutura é o Poder Público.

R. Vide resposta anterior.

15) Qual a garantia da empresa vencedora que terá de recepção ou processamento mensais para manutenção da estrutura? Se um mês não tiver ingresso de resíduos (meses chuvosos, por exemplo), a empresa contratada deverá manter a estrutura mínima, arcando com os prejuízos?

R. Não há obrigação de entrega mínima de resíduos por parte da Prefeitura Municipal, portanto não há previsão de garantia de quantidade. Ressaltamos que a estimativa informada no Edital foi elaborada com base em dados históricos do volume recebidos de resíduos. Nesse sentido está a possibilidade da empresa receber e processar resíduos de quaisquer fontes que desejar, de acordo com sua política operacional.

16) Se houver custos extras para empresa vencedora como será o repasse da Municipalidade? Exemplo: Segurança, horas extras...

R. Não haverá repasses extraordinários. O preço ofertado deverá levar em conta todas as necessidades e características operacionais inerentes à atividade.

17) A empresa privada deverá se submeter a fiscalização em que aspecto? Isso porque, se as licenças forem emitidas, qual será a função da supervisão dos técnicos dentro da Usina, que será PRIVADA?

R. À Prefeitura Municipal cabe a obrigação constitucional de zelar pela utilização dos recursos públicos, por meio da fiscalização da execução contratual, conforme as cláusulas descritas no Edital. Ademais, quanto aos resíduos, a Prefeitura Municipal responde solidariamente pois é o agente gerador e transportador. Durante a rotina de fiscalização contratual, a empresa devesse franquear a entrada dos servidores municipais responsáveis pela fiscalização, com a finalidade exclusiva de verificação ao atendimento dos requisitos contratados, inclusive verificar a validade das devidas licenças operacionais e aferir a medição dos serviços prestados. Quanto ao atendimento às legislações ambientais, tal fiscalização excede a competência Municipal, sendo de responsabilidade dos órgãos Estaduais.

18) A Empresa vencedora, diga-se EM ÁREA DE SUA POSSE, ÁREA PRIVADA, poderá desenvolver outras atividades econômicas?

R. Sim, vide resposta da questão 13.

19) Qual é a jornada de trabalho exigida?

R. A empresa deverá estar apta à receber os resíduos encaminhados pela Prefeitura Municipal em horário comercial (entre 8:00hs e 17:00hs), de segunda-feira a sábado. Para além disso, fica a critério da empresa contratada a determinação dos horários de operação.

20) O município de São Carlos faz uso de agregado reciclado em suas obras?

R. Sim, em serviços de manutenção de vias públicas.

21) Existe legislação específica fomentando a utilização do agregadoreciclado?

R. Não há legislação municipal específica.

22) Há campanhas de educação ambiental, no que tange a segregação de resíduos, no município?

R. Sim, de maneira esporádica são feitas campanhas sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

23) Como a empresa vencedora poderá adequar seus custos, em área própria, custeando TODA a operação e volume determinado pela Prefeitura?

R. Cabe a empresa, como melhor lhe aprouver, formatar e apresentar sua proposta nos termos do Edital.

24) Caso a Prefeitura não atinja o volume máximo da capacidade da Usina, terá repasse suplementar para equilíbrio contratual? Ou a empresa deverá deixar a Usina ociosa?

R. Não haverá repasse suplementar.

25) o item 2.1.4, causa enorme preocupação e é de alta indagação. Isso porque “os resíduos podem ser transformados em agregados e comercializados OU os resíduos poderão ser depositados em aterro.”

Nesse sentido, existem dois aspectos, um a lei e outro o custo:

A lei 12305/2010, art.3º, inciso XV¹, o que deve ir para aterro é rejeito, depois de esgotada todas as possibilidades.

¹ “XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada

Dessa forma, uma empresa pode apresentar um custo e considerar que tudo será aterrado e a outra poderá apresentar outro custo, considerando o cumprimento da lei e, sendo que obviamente o custo será superior.

Por isso, a redação do edital não só contraria a legislação ambiental, como também a lei de licitações, pois **RESTRINGE A DISPUTA, bem como GRAVE E LITERAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LISTADOS NO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

R. A devida correção do texto será objeto de Errata a ser publicada.

26) Se o contrato é de 60 meses, caução exigido relativo aos 60 meses, os atestados técnicos também devem seguir a mesma toada, exigindo dos participantes, no mínimo 50% da capacidade para 60 meses, mas não é o disposto no edital, novamente, confrontando os princípios listados na lei 8666/93.

R. Equivoca-se a empresa, vez que não há conformto com a legislação. Conforme a Súmula nº 24 do TCE-SP, é possível a exigência da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e imposição dos quantitativos mínimos deve obedecer quantidades razoáveis. Ao optar pela exigência de atestados de capacidade relacionados ao volume previsto de resíduos para 12 meses, a Prefeitura Municipal busca não impor uma restrição à mais ampla concorrência. Tal opção, plenamente suportada pelos princípios que devem nortear as contratações públicas, é bastante razoável e plenamente justificada. Uma empresa capaz de receber/processar 50% da demanda Municipal em 12 meses, claramente poderá fazê-lo por 60 meses, vez que dispõe de toda a estrutura operacional necessária.

DOS PEDIDOS

Sendo esses os itens que padecem de esclarecimentos para a apresentação fiel e escoreita de proposta, solicitamos as respostas com urgência, haja vista a proximidade do certame e as imprescindíveis respostas.

Outrossim, diante das ENORMES CONTRADIÇÕES E INCOERENCIAS contidas no edital, **requer-se a suspensão do presente certame**, para correção do edital, de acordo com a lei de licitações.

Considerando que todos os questionamentos foram respondidos e devidamente esclarecidos, sem a necessidade de quaisquer alterações e no edital, não vislumbra-se motivo para suspensão do certame.

Hicaro Alonso
Presidente

Fernando J. A. Campos
Membro

Silvana S. Rosa
Membro